



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTÓTIPO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 84, Data 12/05/89 Horas 8:45 Funcionário <i>W. S. S. S.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB		

PROJETO DE LEI Nº 059/89, de 10.05.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS" com sede à Av. Gabriel Ferreira s/n, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 10 de Maio de 1989.

PAULO REIS DE FREITAS  
 Vereador - PMDB

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 22/05/89  
*W. S. S. S.*

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSC. MUNICIPAL

N.º 02-00822-01

Vencimento: 31 / 12 / 1989

# ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1001

**Sr. Paulo César Raye de Aguiar**, Prefeito Municipal de Barra do Garças - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o processo prot. sob o n.º 1631/89 desta Prefeitura, concede a **LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ALVARÁ DE LICENÇA** para exercer suas atividades no exercício de 1989, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1.º - Denominação do Estabelecimento \_\_\_\_\_
- 2.º - Ramo Esporte amador \_\_\_\_\_
- 3.º - Atividade principal \_\_\_\_\_
- 4.º - End. do Estabelecimento Av. Gabriel Ferreira - Estádio José Valeriano Costa \_\_\_\_\_
- 5.º - Início das Atividades Junho/1980 \_\_\_\_\_
- 6.º - Resp. p/ Firma Paulo Reis de Freitas \_\_\_\_\_

Barra do Garças-MT, 10 de Maio de 19 89

Benedito G. D. Hercílio

DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO

Nilza T. Soares  
Secretaria de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE REGISTRAÇÃO  
14552972/0001-90

VALIDO ATÉ  
31/12/85

ATIVIDADE PRINCIPAL  
80.23

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
061833441-68

ORÇÃO DA SRF  
12462 - BARRA DO GARCAS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS.

NOME DE FANTASIA  
LIGA

LOGRADOURO  
RUA PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO  
24 D

COMPLEMENTO

CEP  
78300

BAIRRO / DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
BARRA DO GARCAS

UF  
MT

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

**LEMB**

**Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças**

ENTIDADE FUNDADA EM 15-06-80

FILIADA À FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Av. Gabriel Ferreira, s/n - Estádio José Valeriano Costa

CEP 78.900 - BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

CCC 14.850.972/0001-90

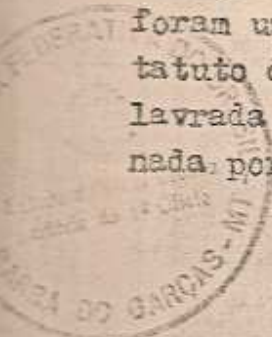
INSC. MUNICIPAL 01.02132-01

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, COM FIM EXPRESSO PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO E OUTROS ASSUNTOS.**

Aos 10 (dez) dias do Mês de Abril de Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Nove, reuniram-se às 18:00 horas, horário de Brasília, em Assembléia Geral Ordinária, os presidentes de agremiação filiadas à Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, na sede situada à av. Gabriel Ferreira - Estádio José Valeriano Costa, atendendo o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da entidade, a pedido do sr. Paulo Reis de Freitas, presidente da Liga, onde constava a seguinte ordem do dia: 1ª - Reforma Parcial do Estatuto. 2ª - Outros assuntos gerais.

Abertos os trabalhos, o sr. Paulo Reis de Freitas, presidente da Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, usou a palavra para esclarecer aos presidentes das agremiações presentes, que a Assembléia Geral Ordinária dos clubes teria a finalidade de alterar em parte o artigo 38º do Estatuto da Lemb, onde se diz: "A presidência da liga, como órgão executivo, é constituído pelo presidente e pelo primeiro vice presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 anos, proibida mais de uma reeleição" e, a alteração será da seguinte forma: A presidência da liga, como órgão executivo, é constituída pelo presidente e pelo primeiro vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 anos, podendo os detentores de cargos eletivos serem reeleitos por mais de uma vez.

Mediante ao esclarecimento do presidente, todos os presidentes de agremiações filiadas à Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, foram unânimes em votar para a alteração em parte do artigo 38º do Estatuto da entidade. Nada mais havendo a ser tratado na Assembléia, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos presidentes de clubes filiados presentes.



RECONHECIDO

Barra do Garças MT, 10 de Abril/1.989

(a) Paulo Reis de Freitas  
-Presidente da L.e.m.b

Paulo Reis de Freitas  
32 04 89



**RESUMO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE BARRA DO GARÇAS**

A União das Associações de Bairro de Barra do Garças com sede e foro, em Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma entidade com a finalidade de estudos, proteção, colaboração com os poderes públicos e orientação das associações filiares.

O seu funcionamento está condicionado a observação rigorosa das leis e dos princípios da moral e abstenção de propagandas de doutrinas incompatíveis com os interesses nacionais, bem como manifestação político-partidária.

Os direitos e deveres dos associados são os constantes dos artigos 5º a 9º, seus parágrafos e alíneas.

As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que decididas por maioria de votos e não contrarie disposições dos Estatutos.

A Assembleia Geral Extraordinária só apreciará os assuntos para o qual foi convocada.

A eleição da Associação dar-se-á no primeiro sábado do mês de fevereiro de cada ano, com mandato de um (1) ano.

A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros eleitos em Assembleia Geral, a qual elegerá, também, um Conselho Fiscal composto de três membros.

Compõe a atual diretoria:

Carmem Lúcia de Souza Taveira - Presidente

José Carlos Ferreira - Vice Presidente

Flávio Lázaro dos Santos - 1º Secretário

Manoel Novaes - 2º Secretário

Antonio José de Pádua - 1º Tesoureiro

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 1º - A Liga Esportivas Municipal de Barra do Garças, a seguir abreviadamente, denominada LIGA, fundada em 15 de junho de mil novecentos e setenta e sete, é uma sociedade civil, para fins esportivos, personalidade e patrimônio próprio, com foro e sede na cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - A existência da LIGA, não visa objetivos econômicos, e, nos termos da Lei Federal nº 6.251 de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto nº 50.228 de 25.08.1977, é um órgão de direção e controlador dos desportos do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - A LIGA cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

a) dirigir os desportos do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;

b) promover campeonatos, torneios e competições de futebol e de outras modalidades desportivas;

c) incentivar, por meios de programas educativos, a cultura moral, cívica, intelectual e física;

d) facilitar, dentro de suas possibilidades, o progresso material e técnico das suas filiais, promovendo as medidas adequadas, considerando sempre as associações as bases da organização desportiva nacional.

**CAPÍTULO II****Dos Poderes Internos - Seção - I****Da Discriminação**

Art. 15º - São Poderes da LIGA:

- A Assembleia Geral;
- A Junta Disciplinar Desportiva (JDD);
- O Conselho Fiscal;
- A Presidência;
- A diretoria.

Parágrafo Único - Funcionário junto aos Poderes da LIGA, como órgão de cooperação, um Conselho Arbitral e uma Assessoria da Presidência.

Art. 39 - São considerados fundadores, da LIGA, os que assinaram a Ata de Fundação após a aprovação dos Estatutos foi feita a eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e 1º Vice Presidente, da Diretoria e dos membros suplentes e efetivos do Conselho Fiscal, com a seguinte constituição:

**DIRETORIA**

Presidente: Altair Antonio Alves

Vice Presidente: Sebastião Alves Junior

**CONSELHO FISCAL**

Efetivos

José Eduardo Cruz Lins

Luiz Carlos Anta Cecília Corrêa

Paulo Rayer Agular

Suplentes

Ayrton Santana Pereira Borges

João Bosco da Silva

Nivaldo Silva.

Barra do Garças, 21 de junho de 1.980.

Dr. Altair Antonio Alves - Presidente

Flávio Lázaro dos Santos - Sec.

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO**

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, fundada em 06.02.80, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração limitada regendo-se pelo presente Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congrega os moradores da Vila São Sebastião para um trabalho sócio educativo e demais atividades que compete o trabalho comunitário e ainda, amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da Comunidade. Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores. Manter intercâmbio com as demais associações e clubes existentes na Vila bem como, com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

a) Eleger os seus dirigentes;

b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a Comunidade.

**Capítulo III - Da Administração**

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidades de reeleição, constituída dos seguintes membros:

a) Presidente de Honra

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Nós, abaixo assinados, presidentes de agremiações filiadas à Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, através do presente termo, que concordamos com a mudança no artigo nº 38º do Estatuto da entidade, onde diz: "A presidência da Liga, como órgão executivo é constituído pelo presidente e pelo primeiro vice-presidente, eleitos pela assembléia geral, com o mandato de (03) anos, proibida mais de / uma reeleição, e agora será da seguinte forma: os membros detentores de cargos eletivos poderão ser reeleitos por mais de uma vez"

Por ser ver verdade, firmamos a presente, após assinarmos em duas vias de igual forma e teor.

Barra do Garças MT, 10 de Abril de 1.989

[Assinatura]  
Santas F. Clube

[Assinatura]  
Carajás F. Clube

[Assinatura]  
São José F. Clube

[Assinatura]  
Batantã E. Clube

[Assinatura]  
Tupi Esporte Clube

[Assinatura]  
Operário F. Clube

[Assinatura]  
Tiraagentes E. Clube

[Assinatura]  
Dom Bosco E. Clube

[Assinatura]  
União Esporte Clube

[Assinatura]  
Esporte C. Juventus

[Assinatura]  
Sobradinho E. Clube

[Assinatura]  
C. A. Araguaia

eleita, UNIAO NO ESPORTE, o que normalmente ocorreu, com a votação re-  
cebida. E pediu, finalmente, que todos continuassem com a união no es-  
porte, do que, para contar, eu, Flávio Lázaro dos Santos, lavrei a /  
presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por  
todos.

Barra do Garças MT, 18 de Abril de 1.986

ATA DE POSSE DE DIRETORIA DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GAR-  
ÇAS-MT

Aos 21 dias do mês de Maio de 1.986, na sede da Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, reuniu-se, sob a presidência do sr Paulo Reis de Freitas, presidente da entidade, os esportistas que ao final assinam a presente ata, com a finalidade de assistirem a posse dos demais membros da Diretoria da entidade. Abertos os trabalhos, o sr. Paulo Reis de Freitas, presidente da entidade, leu a relação dos membros nomeados, que são os seguintes: Vice-Presidente de Comunicações: Neidson Camargos dos Reis, Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio: José Eustáquio da Silva, Vice-Presidente Técnico: Edson Alves Pereira e Vice-Presidente de Esportes: Ademar Souza e Silva. Após a leitura da relação dos nomes, o senhor presidente, chamando-os nominalmente, empossou a todos em suas funções. Em seguida, como nada havendo mais a ser tratado, o sr. presidente deu a reunião por encerrada, do que eu, Neidson Camargo dos Reis, vice-presidente de comunicações, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes que compareceram a reunião.

**ASSINADO**

Barra do Garças MT, 21/04/1.986

(a) Paulo Reis de Freitas  
-Presidente

DEPARTAMENTO DE MAIL GRUPO  
ANTONIO DO 2º OFÍCIO  
Barra do Garças - MT  
Assinado por Sempolhança a Firma  
Paulo Reis de Freitas  
Nº 7.444  
Barra do Garças, 21 de Maio de 1987  
Francisco de Paula

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT  
PROTOCOLO  
Nº 2921 Fia. 119 Livro A  
Em 26 / 04 / 19 87  
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CERTIDÃO  
CERTIFICO que registrei este documento  
s fls. 119 do Livro A-C " sob  
ordem de ordem, em 26/04/87  
17



...que, revendo o livro de atas de Assembléias Ordinárias da Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, encontramos nas folhas nºs 03. 3v. 04. 4v, atas no seguinte teor:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE /  
BARRA DO GARÇAS - MT.

Aos 18 dias do mês de Abril de 1.986, às 20.00 horas, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Lemb, de conformidade com o Edital de Convocação, afixado na sede da entidade e publicado no Boletim Oficial da entidade com a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação do balanço Geral da entidade e votação do parecer do Conselho Fiscal; 2) Eleição do Presidente, do vice-presidente e dos demais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para o triênio 86/89; 3) Outros assuntos de interesse geral. Por requerimento de 15 agremiação a votação do item I foi feita por aclamação, pela aprovação unanime dos presentes, Em seguida passou-se o processo eleitoral, com a votação sendo processada na seguinte ordem: Esporte Clube Real Madrid-Tiradentes EC, Butantã EC, Carajás FC, Magnata FC, Operário FC, Esperança EC, Dom Bosco EC, São José FC, União EC, Sobradinho EC, CA Araguaia, CA Boca Juniors, EC Juventus e Tupi EC, não compareceram a Assembléia, o representante do Santos FC. Após encerradas as apurações dos votos colocados na urna, foi proclamado o seguinte resultado: CHAPA UNIAO NO ESPORTE, a única a concorrer a eleição, 14 votos e, em branco, 1 voto. Participaram, como escrutinadores, os senhores Herman Himmen e Dr. Raul Darci Dolzan, em seguida a proclamação do resultado, o presidente da Assembléia, o sr. Lourival Moreira da Mata, deu a chapa UNIAO NO ESPORTE como eleita e, imediatamente, empossada. Abertos a palavra aos presentes, o Dr. Raul Darci Dolzan, dirigiu-se aos presentes, parabenizando-os a todos e diretamente eleita e, principalmente ao presidente eleito, Paulo Reis de Freitas. Posteriormente, o presidente eleito fez uso da palavra, agradecendo os votos recebidos e prometendo continuar lutando em pro dugo, em prol do esporte amador. Posteriormente falou o vereador: / Cícero Adalberto do Nascimento, que após, digo, que expos a sua trajetória na câmara municipal de Barra do Garças e de seu trabalho em prol, naquela casa de leis, ao esporte amador em geral. Encerrando, o presidente da AGO disse da honra que teve de presidir a Assem-

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Nós, abaixo assinados, presidentes de agremiações filiadas à Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, através do presente termo, que concordamos com a mudança no artigo nº 38º do Estatuto da entidade, onde diz: "A presidência da Liga, como órgão executivo é constituído pelo presidente e pelo primeiro vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, com o mandato de (03) anos, proibida mais de uma reeleição, e agora será da seguinte forma: os membros detentores de cargos eletivos poderão ser reeleitos por mais de uma vez"

Por ser ver verdade, firmamos a presente, após assinarmos em duas vias de igual forma e teor.

Barra do Garças MT, 10 de Abril de 1.989

[Assinatura]  
Santos F. Clube

[Assinatura]  
Carajás F. Clube

[Assinatura]  
São José F. Clube

[Assinatura]  
Butantã E. Clube

[Assinatura]  
Tupi Esporte Clube

[Assinatura]  
Operário F. Clube

[Assinatura]  
Tiradentes E. Clube

[Assinatura]  
Dom Bosco E. Clube

[Assinatura]  
União Esporte Clube

[Assinatura]  
Esporte C. Juventus

[Assinatura]  
Sobradinho E. Clube

[Assinatura]  
C. A. Araguaia



oitenta, é uma sociedade civil, para fins desportivos, com personalidade e patrimônio próprio, com fôro e sede na cidade de Barra do Garças. Artigo 2º)- A existência da LIGA, não visa objetivos e econômicos, e, nos termos da Lei Federal nº6.251, de 8/10/1975, regulamentada pelo Decreto nº30.228, de 25/08/1977, é um órgão de direção e controlador dos desportos do Município de Barra do Garças-MT. Artigo 3º)- A LIGA, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e leis acessórias, e tem por fins: a) dirigir os desportos do Município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento; b) - promover campeonatos, torneios e competições de futebol e de outras modalidades desportivas; c) incentivar, por meios de processos educativos, a cultura, moral, cívica, intelectual e física; d) facilitar, dentro de suas possibilidades, o progresso material e técnico das suas finalidades, promovendo as medidas adequadas, considerando serem digno, considerando serem as associações as bases da organização desportiva nacional. CAPÍTULO II- DAS ENSIGNIAS- Artigo 4º)- A LIGA terá, além de uma bandeira, um escudo e dois uniformes. ; a) A Bandeira terá forma retangular, com fundo amarelo e faixas transversais nas cores, azul, verde, vermelho e branco, com o escudo oficial da Liga no centro. ; b) - O escudo, de forma circunferencial, terá no centro as letras LEMB, em cor verde. O traçado das linhas do escudo será na cor vermelha. ; c) Constará o primeiro uniforme de calção azul, meias amarelas e camisa digo, calção azul, meias verdes e camisa amarela, com uma faixa vermelha no sentido horizontal. d) Constará o segundo uniforme de calção verde, camisa digo, calção verde, meias amarelas e camisa azul - com a faixa vermelha no sentido horizontal, tendo ao lado esquerdo o escudo da Liga. TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS- CAPÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO: Artigo 5º)- A organização e funcionamento da LIGA, respeitado os dispostos nestes estatuto, obedecerão aos princípios constantes do regulamento e leis acessórias. c) Parágrafo Único- o regulamento da LIGA disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem referentes à direção e execução do quadro de árbitros mantido pela LIGA. Artigo 6º)- As obrigações contraídas pela liga não se estendem às suas filiações, nem lhes criam vín-

culos de solidariedade. Todas as rendas e recursos fi-  
nanceiros, inclusive os provenientes das obrigações que  
assumir, serão exclusivamente empregados na realização -  
dos seus fins sociais. Artigo 7º)- A liga é dirigida pe-  
los poderes mencionados no Artigo 16, com a cooperação -  
dos órgãos referidos no seu parágrafo único e ninguém po-  
derá: a) Acumular, ainda que em caráter transitório, em ma-  
is de um poder ou órgão, o exercício de qualquer natureza  
ressalvadas as disposições deste estatuto; b) exercer cargo  
de qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria de  
associação filiada, exceto para efeito de participar de  
assembléia geral; c) exercer cargo de qualquer poder uma vez  
que faça parte da diretoria de entidade a que a liga este-  
ja direta ou indiretamente vinculada; d) ser eleito ou de-  
signado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver  
cumprindo pena imposta por associação filiada, pela liga  
ou por entidade a que esta estiver direta ou indiretamen-  
te vinculada; e) quando funcionário de qualquer categoria,  
exercer, em qualquer caráter, mesmo por empréstimo, car-  
go ou função em associação filiada direta ou indiretamen-  
te vinculada à Liga. Artigo 8º) as resoluções dos poderes  
da Liga, tem força executiva e serão cumpridas e observa-  
das, imediatamente, após sua publicação, no órgão oficial.  
Artigo 9º)- Todas as vagas que se verificarem nos poderes  
e órgãos de cooperação serão preenchidas por quem de di-  
reito, respeitadas as disposições deste estatuto, ficando  
estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pe-  
lo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.  
Artigo 10º)- O mandato de quem estiver cumprindo pena de  
suspensão de seus direitos sociais, imposta por associação  
filiada, ficará interrompido durante a vigência da pena,  
uma vez que notificado a diretoria. Artigo 11º)- Todas as  
eleições serão realizadas por escrutínio secreto proceden-  
do-se, em caso de empate, a um escrutínio entre os colo-  
cados em primeiro lugar, se após o novo escrutínio se ve-  
rificar outro empate, a escolha recairá, dentre os candi-  
datos que novamente empatarem, no mais idoso; § 1º- Só pode  
rão ocupar cargos, em qualquer poder da Liga, brasileiros  
maiores de 21 anos, que além de possuírem reconhecida com

ção de estrangeiros nesses poderes está condicionada ao cumprimento primeiro das disposições legais. § 3º-Os membros dos poderes não poderão, de qualquer forma, ser remunerados pelas funções que exercerem na Liga. § 4º-É vedado aos funcionários remunerados das associações filiadas, o exercício de funções e o Poder dos poderes da Liga, bem como serem eleitos representantes na assembleia geral e conselho arbitral. Artigo 12º-Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício de cargo ou função, por meio digo, por prazo não excedente de sessenta dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida. Artigo 13º-Nenhuma associação desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos: I-Ter seu estatuto aprovado pela Liga, II-Existência legal; III-Denominação no idioma nacional, bandeira, escudo e uniforme inconfundíveis com os de qualquer outra associação filiada; IV-Constituir Diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a Liga estiver diretamente vinculada; V-Possuir um departamento de Esportes Amadores, para a prática de futebol amador e outras modalidades, quando praticante de futebol profissional; VI-Constituir um conselho deliberativo e um órgão fiscal na forma da lei; VII-Possuir pelo menos 100 (Cem) sócios, devidamente matriculados, e sede própria ou alugada, - quando amadora. VIII-Possuir pelo menos 1.000 (Hum mil) sócios devidamente matriculados, e sede própria ou alugada, obedecida as dispostos na Lei nº 6.251, de 08 de Outubro de 1975, quando profissional; Artigo 14º)-Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer associação na Liga, além dos requisitos mencionados no artigo anterior as seguintes: I-Manter o alvará de funcionamento desportivo, expedido pelo Conselho Regional de Desportos do Estado de Mato Grosso II-Reconhecer a LIGA como única entidade dirigente dos

desportos do Município de Barra do Caraca-MT:III-Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente ou pelo seu imediato substituto.IV-efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas ou quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à LIGA ou as entidades superiores, dentro dos prazos legais; V-Não deixar de disputar, mais de um campeonato até sua definitiva conclusão, dos que forem organizados para as respectivas divisões, na forma prevista neste Estatuto, e leis assessórias;VI-Comunicar à LIGA, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova Diretoria ou qualquer modificação nela verificada.Parágrafo Único-Qualquer associação perderá, ainda, o direito de permanência na LIGA, em virtude de:a)pedição de desfiliação;b)dissolução;c)fusão com associação filiada à LIGA, sem consentimento desta;d)desaparecimento ocorrido na forma do artigo que a prevê, nestes estatutos.CAPÍTULO II-DOSS PODERES INTERINOS-SEÇÃO I-DA DISCIPLINAÇÃO-Artigo 15º-São poderes da LIGA:a)A assembleia geral;b)A junta disciplinar Desportiva(JDD);c)O Conselho fiscal;d)A presidência;e)A Diretoria.Parágrafo Único-Funcionará junto aos poderes da LIGA, como órgão de cooperação, um conselho arbitral e uma assessoria da Presidência.SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL-Artigo 16º-A Assembleia geral, poder básico da LIGA, compor-se-á das associações diretamente filiadas;Parágrafo 1º -Nas reuniões da Assembleia geral os votos serão assim distribuídos:a)um voto de cada associação integrante da Divisão amadora de Futebol;b)Um voto de cada associação filiada em outras modalidades esportivas que estejam em atividades;Parágrafo 2º)As associações serão representadas por seus presidentes ou por representantes credenciados mediante ofício para fins específicos, sendo vedada a mesma pessoa mais de uma representação.Parágrafo 3º-Na hipótese de se apresentarem dois ou mais representantes credenciados pela mesma filiada, esta perderá o direito de voto.Parágrafo 4º)-Perderá direito de voto a associação que deixar de disputar mais de um campeonato dos que forem promovidos para a respectiva categoria e a que não estiver com seu alvará de funcionamento desportivo atualizado, de conformidade com o disposto na deliberação 05/78, do Conselho Nacional de

mente: I)-Anualmente, na primeira quinzena de junho para: a) co-  
nhecer o relatório das atividades administrativas e finan-  
ceiras do exercício anterior, apresentado pela diretoria,  
juntamente com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e vo-  
tar o orçamento para o ano em curso; b) conhecer o relatório  
da junta disciplinar desportiva. II)-Trimestralmente, na segunda  
quinzena de Abril para: a) o Presidente e o Vice Presi-  
dente da Liga e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e  
suplentes. III)-Trimestralmente, trinta dias após a assembléa  
eletiva, para dar posse aos eleitos e homologar os nomes  
dos membros da junta disciplinar Desportiva, indicados pe-  
lo presidente da Liga. Artigo 18º- A Assembléa geral reunir-  
se-á, extraordinariamente, quando necessário, na forma do  
artigo 21 deste estatuto. Artigo 19º- É ainda, da competência  
da assembléa geral: a) preencher os cargos vagos quando de-  
sua atribuição na forma deste estatuto, e conceder licenças  
dos membros dos poderes por ele eleitos; b) conceder títulos  
de beneméritos a pessoas ou entidades do departamento nacional,  
que tenham meritado ou mereçam algum vínculo com a LIGA,  
assim como títulos honoríficos às que tenham prestado rele-  
vantes serviços em qualquer serviços em qualquer outro ramo  
de atividade pública; c) autorizar ou determinar a aquisição,  
alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da  
diretoria com parecer do conselho fiscal; d) conceder poderes  
ao presidente da Liga para, em nome desta, assumir responsa-  
bilidade que escapem à sua competência, ouvido o conselho  
fiscal; e) conceder poderes ao presidente da Liga para, em no-  
me desta assumir responsabilidade que escapem à sua compe-  
tência, ouvido o conselho fiscal; f) cassar mandato de qual-  
quer membro de poderes ou órgão da Liga, exceptuando a Jun-  
ta disciplinar desportiva; g)-reformular, dentro do período le-  
gislativo, o estatuto no todo ou em parte, após o decurso  
de dois anos de vigência da última reforma, salvo para ada-  
ptação a exigências legais; h) pronunciar-se sobre qualquer  
resolução a que deva obediência a LIGA, desde que seu cum-  
primento não seja de atribuição de seu presidente; i) dis-  
solver a liga, por proposta fundamentada do seu presidente; j)  
relevar ou comutar penalidades, ressalvada competência do  
TJD-FJP-TRIBUNAL ESPECIAL DA CDF OU CONSELHO NACIONAL DE D'



casos omissos; k) - resolver os casos de indenização, na forma prevista no regulamento; l) - fixar percentagens da Liga sobre a renda das partidas; m) - ultrapassando o limite estabelecido pelos órgãos superiores; n) - julgar os recursos interpostos contra suas próprias decisões, ressalvadas as disposições da Deliberação do Conselho Nacional de Desportos; o) interpretar este Estatuto e demais leis da LIGA. Artigo 20º) - A assembleia geral será convocada pelo presidente da Liga, para as reuniões ordinárias previstas no artigo 17 e, ainda, dentro de dez (10) dias, contado da data de solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem requeridas: a) pelo presidente da Liga; b) por qualquer filiado quando o presidente julgar procedente; c) pelo conselho fiscal, no caso previsto no artigo 17, letra "c" deste estatuto; d) por um terço (1/3) dos filiados convocando o único em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao presidente da Liga minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a Ordem do Dia que deverá figurar na reunião. Artigo 21 - A Convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação no órgão oficial da Liga, durante três (03) dias consecutivos, por três (03) dias consecutivos. Parágrafo Único - a convocação mencionará, em termos precisos, a data e a hora da realização da assembleia geral, na sede da LIGA, especificando, sempre que possível, os assuntos que deverão ser tratados. Artigo 22 - A assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo em caso de urgência com o consentimento da maioria. Artigo 23 - A assembleia geral será presidida pelo presidente da Liga ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada, verificada a presença de 2/3 (dois terços) do total de votos que a constituem. Parágrafo Único - nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da entidade, será a assembleia presidida pelo presidente de honra, presente à reunião, que for eleito pela própria assembleia na ocasião. Artigo 24 - o prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de trinta minutos e esse prazo, em qualquer caso, a instalação da assembleia geral se dará após o decurso de trinta minutos de qualquer dia, minutos, com qualquer número. Artigo 25 -

de membros presentes, ou de outros que constituam, confor-  
me o caso. Artigo 26º)-As votações e resoluções da Assemblé-  
ia geral, serão tomadas pela maioria dos votos presentes,  
prevalecendo, em caso de empate, quando se tratar de alte-  
ração da legislação da LIGA, o dispositivo vigente, exi-  
gindo-se, porém 3/4 (Três quartos) do total de votos que -  
constituem a assembléia, quando se tratar de cassação de -  
mandatos e dissolução da LIGA, e 2/3 (dois terços) do total  
de votos presentes quando se tratar de reforma do estatuto  
e provimento de recurso. Artigo 27º)-Poderão participar da  
Assembléia geral, sem direito à voto, os membros do Conse-  
lho fiscal e da Diretoria. SEÇÃO III- DA JUNTA DISCIPLI-  
NAR DESPORTIVA-Artigo 28º)-A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA,  
poder julgante da Liga é constituído de acordo com o Códig-  
o Brasileiro de Futebol (CBF) e Código Brasileiro Discipli-  
nar de Futebol (CBDF) e será composto de 7 (sete) membros -  
efetivos e 4 (quatro) suplentes, escolhidos dentre brasilei-  
ros de real expressão moral e desportiva, indicado pelo -  
presidente da LIGA, com a homologação da assembléia geral,  
com mandato de 02 (dois) anos. Artigo 29º)-A JUNTA DISCI-  
PLINAR DESPORTIVA terá um auditor, um auditor substituto e  
um advogado de ofício, bacharel em direito, nomeado pelo  
presidente da LIGA e com mandato de 02 (dois) anos). Artigo -  
30º)-O presidente e Vice-presidente da Junta Disciplinar  
desportiva serão eleitos por seus pares efetivos, com man-  
dato de 1 (hum) ano. Artigo 31º)-A organização, competência  
e funcionamento da Junta disciplinar desportiva obedece-  
rão ao Código Brasileiro de Futebol e ao regimento interno  
por ele elaborado. Artigo 32º)-Aos auditores e advogado de  
ofício que serão escolhidos dentre desportistas brasilei-  
ros conhecedores da legislação nacional e internacional de  
futebol, cumpre o exercício das atribuições que lhe são de-  
terminadas pelo código Brasileiro de Futebol e pelo Regi-  
mento interno. Artigo 33º)-A junta disciplinar desportiva -  
terá um secretário designado pelo presidente da LIGA, com -  
as atribuições que constarem do Código Brasileiro de Fute-  
bol e do Regimento interno, cumprindo-lhe,  
também, redigir as atas e sistematizar as atas referen-  
tes às decisões, bem como organizar as pautas das ses-

e respectiva correspondência e manter o fichário individual das penalidades aplicadas. SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 34º) - O conselho fiscal compõem-se de 03 (três) membros - suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos. § 1º - O conselho fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu presidente e Vice Presidente. § 2º - Cabe ao Presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento. Artigo 35º - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes hipóteses: a) mensalmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre estes, obrigatoriamente, parecer; b) - anualmente, na primeira quinzena de janeiro para: I - examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício anterior e sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-o à assembleia geral. II - apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando-o à assembleia geral. Artigo 36º) - O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu presidente, em virtude da solicitação do presidente da LIGA, da Assembleia geral, de qualquer filiado ou de qualquer dos seus membros. Artigo 37º) - É ainda competência do conselho fiscal, na forma do decreto nº 80.228, de 25 de Agosto de 1977: a) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; b) - dar parecer sobre projetos de orçamento; c) - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir; d) - denunciar à assembleia geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora; e) - convocar a assembleia geral quando ocorrer motivo grave e urgente; § 1º - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padastro e enteado do Presidente da LIGA. § 2º - A responsabilidade do Conselho fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá regra que define a responsabilidade dos membros da diretoria. SEÇÃO V - DA PRESIDÊNCIA - Artigo 38º) - A presi-

Presidente e pelo primeiro vice-presidente, eleitos pela  
assembleia geral, com mandato de tres (03) anos, proibida  
mais de uma reeleicao. As demais funções com a dire-  
ta cooperação dos departamentos, tendo como ór-  
gão de Consulta e Conselho de Assessoria os assessores. Artí-  
go 39º)- O presidente é civilmente responsável pelos seus  
atos no exercício da presidencia e será o representante legal  
da LIGA nos atos em que esta intervir, com o direito  
to, digo, intervir, cabendo-lhe o direito de presidir, sem  
o direito de voto, as reuniões da assembleia geral, ressal-  
vadas as hipóteses do parágrafo único do artigo 23 deste  
estatuto, do conselho arbitral e com voto, as da Direto-  
ria. Artigo 40º)- compete ao presidente: a) cumprir e fazer -  
cumprir este estatuto e demais leis assessorias, executar  
as próprias resoluções e das dos poderes da LIGA; b) Admi-  
nistrar a LIGA, com exata observancia das suas leis; c) -  
convocar as reuniões da assembleia geral, da diretoria e  
do conselho arbitral; d)- nomear os vice-presidentes da LIGA  
e diretores; e)- indicar os nomes dos membros da LIGA e  
os diretores: digo, membros do Tribunal de Justiça Despor-  
tiva à homologação da assembleia geral; f) nomear, admitir,  
punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcio-  
nários da LIGA, exigindo fiança daqueles que estejam obri-  
gados a prestá-la pela natureza de funções; g)- assinar, -  
privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida  
aos poderes e órgãos da hierarquia superior; h) atribuir  
ao vice-presidente de Finanças e Patrimônio a assinatura  
dos Termos de Abertura e Encerramento dos livros do Depar-  
tamento de finanças e de todos os demais documentos finan-  
ceiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes de -  
seu afastamento definitivo do exercício do mandato; i) sub-  
meter à aprovação da assembleia geral o relatório e o pa-  
recer do Conselho fiscal sobre o exercício financeiro e -  
sobre o projeto de orçamento; j) promover por intermédio do  
Vice-presidente de Finanças e Patrimônio o recolhimento -  
em estabelecimentos bancários de comprovada idoneidade, das  
disponibilidades existentes na LIGA, que excederem de -  
trinta valores reais; l)- Autorizar o Vice-presidente  
de Finanças e Patrimônio a pagar despesas orçamentárias,

Estatuto; m)-sujeitar à aprovação da Diretoria mensalmente, os balancetes financeiros da LIGA, assinados pelo Vice-presidente de finanças e Patrimônio, para exame e julgamento do Conselho fiscal; n)apresentar à assembléia geral relatório circunstanciado das atividades da LIGA, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço geral, depois de apreciado pela Diretoria; o)-coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual e da tabela dos Campeonatos e torneios, bem como fixar os horários das partidas, respeitado o disposto no respectivo regulamento; p)-promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da LIGA ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas; q)-nomear os assessores, de que trata o Parágrafo Único do artigo 15 deste Estatuto, os auditores e o advogado de ofício da Junta Disciplinar Desportiva; r)-proclamar os resultados das partidas promovidas pela LIGA adotando as medidas cabíveis quando às questões de ordem técnica; s)-conceder registro de Inscrição aos atletas e autorizar a transferência por eles solicitada. Artigo 41º)-É ainda da competência privativa do presidente: a)observar, rigorosamente, a execução do orçamento da Receita e despesa aprovado pela assembléia geral, com parecer do Conselho fiscal; b)nomear representantes para fiscalizar as partidas promovidas pela LIGA; c)apresentar ao poder competente recurso voluntário de seus próprios atos; d)designar o secretário da Junta Disciplinar Desportiva; e)-submeter a aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o Vice presidente de finanças a promover a liquidação após decisão da assembléia geral; f)assinar com o Vice-Presidente de Comunicações, além dos diplomas e títulos desportivos, as permanências e as atas das sessões de diretoria, depois de lidas e aprovadas; g)promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos. Artigo 42º)-Ao 1º Vice-presidente, compete: a)substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos b)-executar as missões que lhe forem delegadas; c)- supervisionar os serviços do Departamento Médico, cujo Diretor será diretamente subordinado. Artigo 43º)-A execução dos atos

escritas, sucessivamente renovadas, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais. Artigo 44º)-No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o presidente mais idoso da Associação integrante do Departamento de Amadores cumpre assumir a presidência da LIGA e responder pelo seu expediente, convocando a assembléia geral para recomposição do poder em reunião a ser realizada entre de 20(vinte) dias.

SEÇÃO VI-DA DIRETORIA- Artigo 45º- A Diretoria comportar-se-á do Presidente, do 1º Vice Presidente, dos Vice-presidentes dos desportos Amadores, comunicações, finanças e Patrimônio, Técnico e dos Diretores que vieram a integrar os diversos departamentos, nomeados pelo presidente, à exceção do 1º Vice -Presidente, que será eleito pela assembléia geral. Artigo 46º- A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando com a presença de 05(cinco) dos seus membros, pelo menos dentre os quais, obrigatoriamente o presidente titular ou em exercício. Artigo 47º)-Em caso de impedimento até 40(quarenta) dias, o presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Vice-Presidentes, na Ordem estabelecida no artigo 45. Parágrafo Primeiro- Em caso de impedimento até 40(quarenta) dias de qualquer dos Vice-Presidentes, sua atribuição caberá a outro Vice-Presidente, dentre os quais os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente. Parágrafo Segundo- A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria à 03(tres) sessões consecutivas, sem motivo justificado, importará na perda do cargo, à exceção dos eleitos. Parágrafo Terceiro- No caso de vaga do cargo do Presidente ao 1º Vice-Presidente cumpre assumir a Diretoria da LIGA e convocar a assembléia geral, no prazo de 15(quinze) dias, para eleição do presidente, obedecidas as disposições do artigo 9º. Parágrafo quarto- A Diretoria da LIGA, por qualquer motivo não se reunindo uma vez por mês, pelo menos assistirá a qualquer outro poder o direito de promover a convocação da assembléia geral, para providenciar a regulamentação dos serviços administrativos. Artigo 48º)-Compete à Diretoria: a)-Colaborar com o presidente na administração

seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a LIGA e as filiações; b)-julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento; c)-adotar qualquer medida necessária à administração da LIGA que não seja a exclusiva competência do presidente; d)-homologar, aprovar, retificar, ou anular os atos dos departamentos da LIGA bem como determinar as correções necessárias; e)- conceder licença aos Vice-Presidentes, na forma deste Estatuto; f)-promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da LIGA e instituir regime de trabalho dos servidores; g) apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste estatuto; h) opinar - ou decidir, conforme o caso, sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da LIGA submeter ao seu pronunciamento; i)-determinar providências que visem a prevenir a prática de ato irregular; j) aprovar os estatutos das associações filiadas; k) decretar a intervenção em associação filiadas, mediante autorização da Federação Matogrossense de Futebol, para manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos, ou para fazer cumprir atos legalmente expedidos por Órgãos ou representantes do poder Público; l) Aprovar o Regulamento Geral, os regulamentos e Campeonatos e torneios, o Regimento de Taxas e Contribuições ou outros que se fizerem necessários ao funcionamento da LIGA. Artigo 49º)-As decisões da Diretoria serão preferidas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para o efeito de desempate, e constarão da ata, aberta com a assinatura dos presentes e fechada, depois de lida e aprovada, pelo Presidente e Vice-Presidente, que a assinarão. Parágrafo Único-Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LIGA, na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto e que prescreverá no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela assembleia geral, das Contas e do Balancete giro, e do balanço do exercício em que finde -

50º)-Ao Vice-Presidente de Comunicações cumpre:a)-orientar as atividades de seu Departamento, subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente atribuída ao Presidente, na forma deste Estatuto, bem como títulos, diplomas e permanentes expedidos pela LIGA; b)supervisionar os serviços gerais de administração, interna da LIGA, inclusive o quadro de funcionários por intermédio da Superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente;c)-organizar e manter o cadastro geral dos membros dos poderes e dos representantes da LIGA e manter o expediente e o arquivo atualizado. Artigo 51º - Ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, cumpre:A) - Orientar as atividades de seu Departamento, cabendo-lhe a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis e a guarda de valores;b)a abertura de contas bancárias, assinatura dos documentos e comprovantes de despesas;c)- a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes, a execução dos processos de cobrança e a fiscalização de controle;d)Zelar pelos interesses patrimoniais da Liga, tendo sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis;e)conservar todos os trabalhos dignos, todos os troféus, medalhas, símbolos e diplomas ganhos pela LIGA, devidamente inventariados;f)providenciar, quando possível, a aquisição de material desportivo, para a revenda às filiadas, sem objetivos de lucro para a LIGA.Parágrafo Único-O Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio assinará com o Presidente da LIGA todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamentos dos servidores e papéis de liquidação de dívida reconhecida. Artigo 52º)- Ao Vice Presidente Técnico competente:a)-orientar as atividades de seu Departamento;b)-supervisionar a programação geral das competições previstas no calendário anual, organizando projetos de tabelas e sugerindo providências encaminhando-os ao Presidente para que este, se assim o entender, submetê-los à aprovação da assembléia geral;c) mandar vistoriar, anualmente, e sempre que necessário, as praças de desportos das associações filiadas;d)anotar e



competições promovidas pela LIGA;c)-cadastrar as resoluções dos órgãos superiores, sobre assunto de ordem tecnica;f)manter atualizado o fichário dos atletas registrados e inscritos pelas associações filiadas, opinando sobre a concessão de Novos registros e inscrições, cancelamentos e transferências;g)conferir as assinaturas dos atletas nas súmulas das partidas e verificar a condição legal dos mesmos, opinando à respeito;h)dar parecer, por solicitação do Presidente da LIGA, sobre qualquer matéria de ordem tecnica e orientar os demais assuntos que interessem e digam respeito à LIGA.

Parágrafo Único-O Vice-Presidente será auxiliado pelos diversos diretores de departamentos de esportes amadores, nomeados pelo presidente da LIGA, aos quais poderá delegar as atribuições.

CAPÍTULO III- DO PROCESSO ELEITORAL- Artigo 53  
As chapas que concorrerão à eleição de Presidente, 1º Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal deverão ser inscritas até as 18 horas do último dia do mês de maio anterior à assembléia geral eletiva, mediante protocolo na LIGA.

Parágrafo Primeiro-As Chapas serão apresentadas por escritas, mediante requerimento de pelo menos 3 (tres filiadas, com os nomes e qualificação de todos os candidatos

Parágrafo Segundo- serão consideradas nulas as chapas que contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como a respectiva qualificação.

Parágrafo Terceiro  
A inscrição será indeferida pelo Presidente da LIGA, caso não sejam observadas as exigências deste artigo, cabendo recurso de sus decisão para a assembléia geral.

Artigo 54º-A apuração será feita por chapas inscritas, não sendo admitidas substituições ou eliminação de candidatos, hipótese em que não serão computadas.

Artigo 55º-Feita a Apuração pelos escrutinadores, em número de 03 (tres), designados pelo presidente da assembléia e que não poderão ser candidatos, se for verificado empate entre duas ou mais chapas, proceder-se à nova votação entre as chapas que tenham obtido igual número de votos e, verificado o novo empate, será considerada eleita dentre estas últimas, a chapa cujo candidato à Presidencia seja o mais idoso.

Artigo 56º- A eleição será sempre por escrutinio secreto, sob pena de nulidade

preenchimento de vagas, as chapas com os nomes e qualificação dos candidatos aos cargos vagos, deverão ser inscritos com antecedência mínima de cinco dias úteis, anteriormente à data da assembleia, observando-se as disposições deste capítulo no que forem aplicáveis.

**CAPÍTULO IV-DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO-SEÇÃO I-DO CONSELHO ARBITRAL-Artigo 58º-**O Conselho arbitral, órgão de consulta do presidente da LIGA será constituído pelas associações da Divisão principal de amadores e reunir-se-á mediante convocação do Presidente, sem que: a) por acordo entre os competidores ou em virtude de razões supervinientes, convenha à LIGA alterar qualquer resolução ou princípio em vigor que envolva interesse de outros filiados e julgue conveniente o Presidente da LIGA consultá-lo; b) em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da Divisão extra de amadores que julgue necessário o Presidente da LIGA solicitar seu pronunciamento.

**Artigo 59º-**O conselho arbitral pronunciar-se-á, sempre através de voto unitário.

**SEÇÃO II-DOS ASSESSORES-Artigo 60º -**A presidência da LIGA, ainda como órgão de cooperação, poderá à seu critério, dispor de até 02 (dois) assessores.

**Artigo 61º-**Os assessores da Presidência serão designados pelo Presidente da LIGA, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 62º-**Os assessores terão funções específicas, determinadas pelo Presidente da LIGA, as quais não poderão conflitar com as de qualquer poder ou entre órgão de cooperação da LIGA.

**SEÇÃO III-DOS DEPARTAMENTOS-Artigo 63º-**Sob a direção dos respectivos Vice-Presidentes, e com a colaboração dos Diretores que forem necessários, funcionarão os Departamentos de Comunicações, finanças e Patrimônio e o Técnico, bem como outros que venham a ser criados na forma do Regulamento Geral.

**Artigo 64º-**O Departamento de Arbitros, sob a direção de um diretor nomeado pelo Presidente da LIGA ficará à este subordinado diretamente e funcionará na forma estabelecida no Regulamento Geral ou em Regimento Próprio.

**Artigo 65º-**O Departamento médico, sob a direção de um diretor, ficará subordinado diretamente ao Presidente e funcionará na forma estabelecida no Regulamento Geral ou em Regimento Interno, próprio.

**TÍTULO III-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS-CAPÍTULO I-DOS DIREITOS-Artigo 66º -**São direitos de qualquer associação filiadas, além de outros que lhe caibam: I-Regem-se por leis próprias, desde que não se

neios e jogos promovidos pela LIGA, na forma destes Estatutos e dos Regulamentos específicos. III-Participar da assembleia geral, na forma prevista neste estatuto. IV-beneficiar-se das organizações que a LIGA, dentro de sua finalidade, possua ou venha a criar, em favor de atletas e das próprias associações, observada a competente regulamentação. V-Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas e sócios, observadas as normas vigentes e as leis da LIGA. VI-Denunciar ações irregulares ou infringentes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à LIGA, podendo acompanhar processos e inquéritos que, em consequência, venham a ser instaurados. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES- Artigo 67º- Além das disposições dos artigos 13, 14 e 14 deste Estatuto, são obrigações de qualquer associação filiada, no que couber: I- Manter realizações desportivas com as demais co-irmãs. II- Quando praticante de futebol profissional, manter serviços médicos e dentário eficientes, por conta própria ou por meio de contratos com organizações ou profissionais idôneos. III- Cumprir as disposições deste Estatuto e leis acessórias, assim como respeitar e acatar as suas autoridades e resoluções, abstando-se de protestar publicamente contra elas sem prejuízo do direito conferido pelo artigo 75º deste Estatuto; IV- Providenciar para que compareça à LIGA em seu local por esta designado quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhes estejam vinculadas. V- Encaminhar por intermédio da LIGA as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública, ou às entidades e órgãos de hierarquia superior digno, de hierarquia superior, inclusive a respeito de atletas ou organização de partidas, e o mais que se relacionar com o exato cumprimento de disposições legais, e com a boa ordem e regularidade das competições. VI- Submeter ao exame da LIGA para a necessária aprovação, seu Estatuto, alterações e reformas, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à respectiva alteração e aprovação pelo poder competente. VII- Ceder à LIGA e às entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportar

de escrituração e registres deócios.-X-Terem em sua praça de desportos lugares próprios para membros de Conselho Nacional - de desportos, dos Conselhos Regionais de desportos, das confederações, federações, da Imprensa desportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante a competição.XI Disputar até sua definitiva conclusão todos os campeonatos e - Torneios promovidos pela LIGA para a sua categoria,ressalvadas as hipóteses de licença.Artigo 68º-Além das exigências previstas neste estatuto, devem as associações que mantiverem departamento de Futebol Profissional, filiado à F.M.F.,observar rigorosamente as disposições da legislação vigente,incluídas as normas emanadas do conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Futebol.CAPÍTULO III-DAS PROIBIÇÕES-Artigo 69º-Além dos deveres impostos neste Estatuto e leis acessórias, é expressamente vedado às associações:I-atentar contra o bom nome da LIGA,inclusive mediante crítica desrespeitosa ou injuriosa, e promover a desarmonia entre as filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes.II-Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da LIGA por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o satisfazer,pu por motivos de ordem disciplinar ou moral,desde que tenha conhecimento do fato.III-Deturpar ou permitir que qualquer pessoa que lhe seja vinculada deturpe o sentido amadorista do desporto.IV-Operar, sem prévia licença da LIGA,que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de associações ou entidades não filiadas.V-Interessar-se em aposta de qualquer espécie de jogo ou permitir que se façam em suas dependências.VI-Distribuir lucros aos que sob qualquer forma, nelas empreguem capital.CAPÍTULO IV-DA CLASSIFICAÇÃO.Artigo 70º-As associações são classificadas em três categorias assim distribuídas:I-Categoria primeira,as associações integrantes da Divisão Principal de amadores.Segunda Categoria,as associações integrantes da Divisão de amadores Varzeanos.III-Terceira Categoria, as associações amadores que praticam ou disputam outras categorias ou modalidades de esportes.TÍTULO IV-DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO-CAPÍTULO I-DO EXERCÍCIO FINANCEIRO-Artigo 71º-0 Exercício financeiro será de 15 de junho à 14 de junho do ano seguinte e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.Parágrafo 1º-0 orçamento

a rubricar e decações nele especificadas. Parágrafo 2º-Rec-  
ceita compreenderá:a)taxas, anuidades, emolumentos e contri-  
buições mencionadas no Regulamento e os que forem criados  
pela Diretoria;b)-percentagens que forem fixadas pela assem-  
bléia geral sobre as rendas de todas as partidas;c)Rendas -  
das partidas extraordinárias providas pela LIGA;d)Rendas  
de aluguéis e outros rendimentos de capitais deposita-  
dos em nome da LIGA ou de títulos de créditos;f)doações e -  
subvenções de qualquer natureza;g)depósitos de taxa de im-  
pugnação de partidas e de recursos aos quais tenha sido ne-  
gado provimento no todo ou em parte, bem como os que não -  
tenham sido levantados dentro de 10(dez) dias depois de en-  
cerrado o feito;h)juros de importâncias caucionadas;i)mul-  
tas impostas pela LIGA, inclusive pela Junta Disciplinar -  
Desportiva.CAPÍTULO II-DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN-  
CEIRA-Artigo 72º-A escrituração será feita diante dos docu-  
mentos de arrecadação visados pelo Presidente, os quais in-  
dicarão a natureza e a origem da Receita.Artigo 73º-A escri-  
turação de despesa somente poderá ser feita à Vista de com-  
provantes devidamente processados e visados, sendo necessá-  
ria, em todo o documento, a indicação precisa da importância  
do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor  
CAPÍTULO III-DO PATRIMÔNIO- Artigo 74º -O Patrimônio da Li-  
ga é constituído: a)-dos bens móveis e imóveis diretos e -  
ações que possua;b)dos saldos apurados nos balanços anuais;  
c)dos Trifeus e Prêmios de caráter perpétuo.TÍTULO V-DOS RE-  
CURSOS, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES- CAPITULO I -  
DOS RECURSOS- Artigo 75º-Toda pessoa física ou jurídica vin-  
culada à LIGA que, em virtude de decisão dos Poderes compe-  
tentes, julgar-se diretamente prejudicados nos seus interes-  
ses, tem assegurado o direito de pleitear, em grau de recur-  
so, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do res-  
pectivo ato.Parágrafo Único-As decisões proferidas pela jun-  
ta Disciplinar Desportiva, bem como as que forem tomadas pe-  
los demais poderes, já em grau de recurso, são irrecorrí-  
veis para outro poder da LIGA.Artigo 76º-Não será objeto de  
apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na LIGA  
dentro de tres(03) dias após a publicação do ato no Órgão -  
oficial, ressalvado o disposto no Código Brasileiro de Pute-

venha anexada a Guia que comprove o recolhimento do Departamento de Finanças e Patrimônio da LIGA, da respectiva Taxa.

Parágrafo 2º-As taxas de recursos serão fixadas no respectivo regimento, sendo obrigação dos interessados o depósito no Departamento de Finanças e Patrimônio da LIGA.

Parágrafo 2º - O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos não obstará seu processamento mas será submetido à apreciação da Junta Disciplinar Desportiva.

Artigo 77º-Das decisões da Presidência e da Diretoria caberá, sem efeito - suspensivo, para a Junta disciplinar Desportiva, na forma do Código Brasileiro de Futebol.

CAPÍTULO II-DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO- Artigo 78º- Além do direito ao recurso prescrito no artigo 75 deste Estatuto e sem prejuízo deste, será - deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo Único- O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de dois dias contados da ciência do ato e o Poder competente terá o prazo de cinco dias para pronunciar-se sobre o assunto.

CAPÍTULO III-DAS IMPUGNAÇÕES-Artigo 79º-Será permitido a qualquer associação impugnar a validade do resultado de uma partida, dentro de dois dias úteis após sua realização, anexando o comprovante do recolhimento da taxa devida, obedecidas as normas do Código Brasileiro de Futebol.

Parágrafo Único- Após o parecer do órgão Técnico competente e decorrido o prazo de vista para a outra parte interessada, o Presidente da LIGA encaminhará o processo ao Presidente da Junta Disciplinar Desportiva dentro de vinte e quatro horas.

TÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS-Artigo 80º-Uma vez aprovado o presente estatuto pela Federação Matogrossense de Futebol, em parecer homologado pelo seu departamento especializado e devidamente publicado, será registrado no cartório competente e feitas as publicações necessárias para a vigir.

TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Artigo 81º-São leis da LIGA, além deste estatuto, todos os demais atos emanados dos Poderes.

Parágrafo 1º-As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento da resolução de órgão ou poderes de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor de pois de publicadas na íntegra no órgão oficial ou boletim interno, o que será feito no prazo de 03(

rais relativas à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela LIGA e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as deliberações do Conselho Nacional de Desportos, expedidas no uso das atribuições que lhe forem próprias. Artigo 82º - Os meses de e de cada ano constituirão um período legislativo da LIGA. Artigo 83º - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à LIGA, serão passíveis das penas previstas no Código Brasileiro Disciplinar de Futebol. Artigo 84º - As leis, atos, resoluções, portarias de serviço e decisões dos poderes da LIGA, serão publicadas no órgão oficial ou no Boletim Interno, presumindo-se dessa publicação, a ciência de todos os interessados. Artigo 85º - Em caso de dissolução da LIGA, serão os seus bens partilhados entre as associações filiadas, depois de satisfeitos os direitos preferenciais dos fundadores. Artigo 86º - No caso de fusão de associações filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação definitivamente, cumprindo a que continuar filiada, satisfazer imediatamente as exigências constantes no número VI do artigo 14 deste Estatuto e as que competiam às associações desaparecidas. Artigo 87º - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis e regulamentos, bem assim os que sejam determinados pelos poderes da LIGA, são improrrogáveis e contar-se-ão da publicação no órgão oficial ou no boletim interno, excluindo-se o dia da publicação e os dias que não forem úteis, mais incluindo-se o de seu término. Artigo 88º - As disposições regulamentares e demais leis desportivas emanadas dos poderes da LIGA entram em vigor na forma do artigo 84 deste Estatuto, mas as de caráter penal somente após o decurso do prazo de 48 horas de sua publicação, observando o disposto no artigo anterior e ressalvadas as disposições do Código Brasileiro de Futebol. Artigo 89º - São considerados fundadores da LIGA os que assinam a Ata de Fundação. - E após a provação dos Estatutos foi feita a eleição para preenchimento dos cargos de diretoria, digo, dos Cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente

seguinte constituição: Presidente, Altair Antonio Alves e Vice-Presidente Sebastião Alves Júnior. Para o conselho fiscal contou da chapa os nomes de José Eduardo Cruz, - Lustosa, Luiz Carlos Santa Cecília Corrêa e Paulo Cesar Raye Aguiar, como membros efetivos e os nomes de Ayrton Sant'Ana Pereira Borges, João Bosco da Silva e Nivaldo Silva para suplentes. Ficou decidido, pela assembléia - que, mesmo sendo apresentada apenas uma chapa da elei- ção se daria por escrutínio secreto, como determina o - estatuto aprovado e o resultado ficou sendo 31 votos a favor da chapa apresentada contra 1 voto nulo e 6 absten- ções. E após as eleições, foi apresentado pelo presiden- te eleito o nome dos Vice-Presidentes e da Junta Disci- plinar Desportiva, que são os seguintes: Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, Cesar Augusto Laemar, Vice-Pr- sidente de Comunicações, José Pedro dos Santos-Vice- Presidente Técnico, Flávio Lázaro dos Santos, sendo os seguintes os membros da Junta Disciplinar Desportiva: Ma- noel Novaes, Valmiré Fernando Fortes, José Amilcar de - Souza, Elias Rodrigues de Aquino, Dr. Paulo de Toledo Ri- beiro, Dr. Eduardo Mendonça Marques e Dr. Eudemar Quinti- no de Oliveira, como membros efetivos e Angelo Luiz Da- ni, Reinhard Raminger, Américo Suzuki e João Daldegan, co- mo membros suplentes da JDD. A pedido do presidente elei- to, assembléia homologou esses nomes, que foram empos- sados em suas funções imediatamente. A seguir, por suges- tão do presidente eleito, Altair Antonio Alves, ficou - decidido que uma comissão deverá viajar para Cuiabá e, em contacto com o Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, tomará todas as providências necessárias pa- ra a legalização jurídica da LIGA, ficando essa comi- são composta do presidente eleito, Altair Antonio Alves e Manoel Novaes, Flávio Lázaro dos Santos. Nada mais ha- vendo a se tratar, foi encerrada a assembléia, do que - eu, as) Flávio Lázaro dos Santos, lavrei a presente ata. Barra do Garças, 15 de junho de 1980. A3) Flávio Lázaro - dos Santos. A seguir constam as assinaturas de José Edu- ardo Cruz Lustosa, Sebastião Alves Júnior, Flávio Lázaro dos Santos, José Pedro dos Santos, Angelo Luiz Dani



rico Suzuki, Reinhard Raminzer, Paulo de Toledo Ribeiro Cesar Augusto Lasmar, Paulo Cesar Maye Aruiar, Juiz Carlos Santa Cecilia Corrêa, Ayrton Sant'Ana Pereira Borges, Nivaldo Silva, João Bosco da Silva, Altayr Antonio Alves, Elias Rodrigues Araujo, Eduardo Mendonça Marques, Eudemar Quintano de Oliveira, José Amílcar de Souza, Nilo Miro Bender, Mano José Basso, Jovelino Dallabrida, Paulo Junqueira da Silva, Doalcy Militão Bagolin Paulo Francisco Thomas, Geraldo Minor Okada, Dalton Siqueira, Aley Borges Lira, José Arimatéia Fernandes da Silva, Ary Ferreira Bonilha, Antonio Garcia, Sergio Santa Cecilia Corrêa, Guimar Weiller-Milton Schubert, Sergio Schlleider. Sendo essa uma cópia fiel da Ata nº 01 da LIGA ESPORTIVA Municipal de Barra do Garças, assinamos a presente.

RECOSH

Barra do Garças, 21 de JUNHO de 1.980.

RECONHEÇO

Altayr Antonio Alves.

Flávio Lázaro dos Santos

**CERTIFICO**

Certifico que nesta data foi registrado com o nº 222 de 348/358 do livro "A" Processos Juiciais.

Barra do Garças (M.G.) 18/12/1980



ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Barra do Garças - MT.

Reconheço por semelhança a Firma

Suza de Altayr Antonio Alves  
e Flávio Lázaro dos Santos  
Barra do Garças, MT, em 18 de dezembro de 1980  
da verdade  
Escriturário

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente foto é uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Dec. Lei n.º 246 de 25 de abril de 1940).

30 DEZ 1980



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Pres.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias		AUS.	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 059/89

Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 22/05/89  
 Sado

Obs.: Dá-se o parecer favorável do Conselho de P. Jus  
 tos e Cidadãos

Câmara Municipal de Barra do Garças  
 22/05/89